



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA**

Praça João de Góis, 167 - CEP 59375-000 Fone: (084) 473 2210

CNPJ 08.106.510/0001-50

prefeituracruzeta@yahoo.com.br

**LEI Nº 804 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002**

**Autoriza o Poder Executivo a contribuir com recursos financeiros para Associação dos Municípios do Seridó - AMS e Consórcio Intermunicipal de Saúde do Seridó - CISS, para o fim que especifica.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA**

Lei: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir com recursos financeiros oriundos do Fundo de Participação dos Município (FPM), para a Associação dos Municípios do Seridó - AMS, com um valor percentual de 0,7% (sete décimos por cento) e para o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Seridó - CISS, com um valor percentual de 1,5% (um e meio por cento).

Art. 2º - A contribuição de que trata o Art. 1º desta Lei se destina ao pagamento da contribuição financeira mensal devida a Prefeitura Municipal, na condição de filiada a referida Associação dos Municípios do Seridó e ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Seridó.

Art. 3º - Fica o Banco do Brasil S/A, Agência de Acari(RN), autorizado pelo Poder Executivo a creditar nas contas da Associação dos Municípios do Seridó e do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Seridó, o valor correspondente de cada parcela mensal do FPM atribuída ao Município, cujas importâncias corresponderão à participação da Prefeitura associada.


Art. 4º - A contribuição de que trata o Art. 1º desta Lei constará em cada exercício financeiro do respectivo Orçamento anual, do Município.


Art. 5º - O desligamento do Município, a requerimento do Chefe do Poder Executivo, não impedirá que seja creditada a contribuição financeira dos valores percentuais correspondentes ao mês em que o mesmo se verificar, e dependerá de autorização do Poder Legislativo.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2003, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruzeta(RN), em 19 de dezembro de 2002.

  
Geraldo Alves da Silva  
Prefeito

  
Geraldo Alves da Silva Júnior  
Secretário Municipal de Administração

  
Vitória da Costa Carlos Araújo  
Secretária Mun. de Finanças e Planejamento